CONTRATO Nº 050/2025/PML
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
DO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO LAGARTO NO ESTADO DE SERGIPE E DO OUTRO LADO A EMPRESA TOPOCART – TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.

I. DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.124.052/0001-11, com sede à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE, , Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Prefeita Interina Municipal a **SRA. SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF sob o nº 557.XXX.XXX-53, residente e domiciliada nesta cidade, Estado de Sergipe, doravante designado **CONTRATANTE**.

E do outro lado a Empresa **TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEREOLEVANTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ sob o n°26.994.285.0001-17, com sede à SIA Trecho nº 8, Lotes 50/60, Setor de Indústria, Brasília-DF, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **JORGE MAURO BARJA ARTEIRO**, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n°. 107.0222.2025/PML**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da **Adesão a ata de Registro de Preços ao pregão eletrônico. 052.2024 do município de Vitoria da Conquista,*** pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, projeto básico ou termo de referência, proposta final vinculada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

> **Nota de esclarecimento:** Conforme o *PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43). Propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".*

II.DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 107.0222/2025** resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Adesão a ata de Registro de Preços ao pregão eletrônico. 052.2024 do município de Vitoria da Conquista** e proposta da

Contratada, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam, mediante cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia para atualização da base cartográfica por aerolevantamento, cadastro imobiliário, ampliação da planta genérica de valores, customização, suporte e manutenção continuada de sistema de informação geográfica web, junto à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

2.2. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos no Item 7 do Termo de Referência;

2.3. Os serviços serão realizados em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;

2.4. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.5. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.425.431,74 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos),** a ser realizado por meio de depósito transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato, conforme planilha anexo I.

3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência.

3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.4. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

3.4.1. Na falta ou impedimento da utilização do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo indice que reflita a variação ponderada dos custos;

3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. A vigência deste contrato **será de 16/06/2025 até 15/01/2027,** prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme Subitem 1.4. do Termo de Referência e cronograma físico-financeiro a seguir:

Item	Especificação das Etapas	Unid.	Quant. total	MESES							
				1	2	3	4	5	6	7	.+12
1	Plano de Trabalho	Horas	705								
2	Mapeamento Urbano:										
2.1	Fornecimento de Imagem Aérea Escala 1:1.000	Km²	50								
2.2	Perfilamento Laser Aéreo e Geração do MDT	Km²	50								
3	Mapeamento Rural:										
3.1	Cobertura Aerofotogramétrica com GSD 25 cm	Km²	919								
3.2	Perfilamento Laser aéreo e Geração do MDT	Km²	919								
3.3	Apoio de Campo e Aerotriangulação	Km²	919								
3.4	Estereorestituição fotogramétrica na escala 1:5.000 da hidrografia e sistema viário.	Km²	919								
3.5	Edição cartográfica e ortofoto na escala 1:5.000 para SIG	Km²	919								
4	Fotografias dos Imóveis Urbanos por Sistema Mobile 360	Km²	50								
5	Cadastro Imobiliário:										
5.1	Caracterização Adicional dos Imóveis	UND.	40000								
5.2	Cadastro Imobiliário	UND.	20000								
6	Alocação de Técnicos para Apoio ao Geoprocessamento	Mês	12								
7	Ampliação da PGV	Horas	640								
8	Funcionalidades Adicionais a Serem Desenvolvidas no SIG	Horas	425								
9	Treinamento de Usuários	Horas	30								
10	Serviço de Suporte e Manutenção Continuada de Sistema de Informação Geográfica na WEB	Mês	12								
DESEMBOLSO PARCIAL (%)				3,31%	9,88%	13,73%	29,30%	28,24%	3,31%	4,03%	8,20%
DESEMBOLSO ACUMULADO (%)				3,31%	13,19%	26,92%	56,22%	84,46%	87,77%	91,80%	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de referência deste processo.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Lagarto
Unidade Orçamentária: 0233 – Secretaria Municipal da Fazenda
Ação: 2212 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal da Fazenda
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERENCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

7.3. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.7. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.246.

9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.246.

9.2.2. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e ás ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo n 107.0222.2025, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato:

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza,

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alineas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alineas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

III. Compensatória, para as infrações descritas nas alineas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

IV. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alinea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

V. Para infração descrita na alinea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato,

VI. Para infrações descritas na alinea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

VII. VIL. Para a infração descrita na alinea "a" do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.*14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n º 14.133/2021 e Decretos Municipais n's 11.246, e vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n°

052/2024, Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 107.0222.2025, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.107.0222.2025, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n º 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagarto para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Lagarto/SE, 12 de junho de 2025.

CONTRATANTES:

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES:55718221553

Assinado de forma digital por SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES:55718221553
Dados: 2025.06.13 11:00:47 -03'00'

SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES
Prefeita Interina Municipal

CONTRATADA:

JORGE MAURO BARJA ARTEIRO:00723347204

Assinado de forma digital por JORGE MAURO BARJA ARTEIRO:00723347204
Dados: 2025.06.12 17:05:16 -03'00'

JORGE MAURO BARJA ARTEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
I:
CPF:

II:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 050/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. QUE DESEJAMOS ADERIR	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO NA ATA (R$)	VALOR TOTAL DA PRETENSA ADESÃO R$
1	Plano de Trabalho	HORAS	705	R$ 259,14	R$ 182.693,70
ITEM	**DESCRIÇÃO-MAPEAMENTO URBANO**	**UND**			
1	Fornecimento de Imagem Aérea Escala 1:1.000	KM²	50	R$ 2.361,34	R$ 118.067,00
2	Perfilamento Laser Aéreo e Geração do MDT	KM²	50	R$ 1.180,66	R$ 59.033,00
ITEM	**DESCRIÇÃO-MAPEAMENTO RURAL**	**UND**			
1	Cobertura Aerofotogramétrica com GSD 25 cm	KM²	919	R$ 180,94	R$ 166.283,86
2	Perfilamento Laser aéreo e Geração do MDT	KM²	919	R$ 160,08	R$ 147.113,52
3	Apoio de Campo e Aerotriangulação	KM²	919	R$ 34,34	R$ 31.558,46
4	Estereorestituição fotogramétrica na escala 1:5.000 da hidrografia e sistema viário.	KM²	919	R$ 1.084,38	R$ 996.545,22
5	Edição cartográfica e ortofoto na escala 1:5.000 para SIG	KM²	919	R$ 356,34	R$ 327.476,46
6	Fotografias dos Imóveis Urbanos por Sistema Mobile 360	KM²	50	R$ 2.422,66	R$ 121.133,00
ITEM	**DESCRIÇÃO-CADASTRO IMOBILIÁRIO**	**UND**			
1	Caracterização Adicional dos Imóveis	UND	40.000,00	R$ 15,94	R$ 637.600,00
2	Cadastro Imobiliário	UND	20000	R$ 77,00	R$ 1.540.000,00
3	Alocação de Técnicos para Apoio ao Geoprocessamento	MÊS	12	R$ 19.320,00	R$ 231.840,00
4	Ampliação da PGV	HORAS	640	R$ 510,60	R$ 326.784,00
5	Funcionalidades Adicionais a Serem Desenvolvidas no SIG	HORAS	425	R$ 383,94	R$ 163.174,50
6	Treinamento de Usuários	HORAS	30	R$ 1.313,67	R$ 39.410,10
7	Serviço de Suporte e Manutenção Continuada de Sistema de Informação Geográfica na WEB	MÊS	12	R$ 28.059,91	R$ 336.718,92
VALOR TOTAL (R$)					**R$ 5.425.431,74**